

REGIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE) DA UNICAMP

Preâmbulo

A Unicamp desde sua fundação, em 05 de outubro de 1966, tem atuado no sentido de indissociar as atividades de ensino, pesquisa e extensão. A Faculdade de Educação criada em 1972 para atender as disciplinas de caráter pedagógico dos cursos de licenciatura da universidade, amplia sua atuação na formação de profissionais em Educação com a abertura do curso de Pedagogia em 1974, a implantação do mestrado em 1979, do doutorado em Educação em 1980 e mais tardiamente da Licenciatura Integrada em Química e Física. Em todas as suas ações a Faculdade visa promover, coordenar e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento. Para tanto, além dos marcos da Universidade que regulam as atividades de extensão, tem construído documentos particulares tendo em vista pautar, estimular, regular, implementar e avaliar a extensão na unidade.

Em 28 de março de 2007, a 211ª Reunião ordinária da Congregação aprovou o documento intitulado “Política de Extensão da Faculdade de Educação da Unicamp”. Este documento foi encaminhado às instâncias superiores da Universidade e aprovado e publicado em Diário Oficial.

Em 28 de abril de 2010, a 242ª Reunião ordinária da Congregação aprovou o documento intitulado “Regimento das atividades de Extensão da Faculdade de Educação da Unicamp”. Este documento foi enviado às instâncias superior e se retornou à unidade para adequação em 05/02/2013.

A, então, Comissão de Extensão da Faculdade de Educação (CEFE) desde meados de 2017 tem se debruçado sobre os marcos regulatórios da Extensão na unidade e na Universidade tendo em vista atualizar o conceito, as diretrizes, os princípios e os objetivos que induzem a Extensão Universitária, bem como, aprofundar a institucionalização das atividades de extensão como componente curricular, processo de formação merecedores de editais e financiamentos a ela endereçados.

Em 28 de novembro de 2018, a 328ª Reunião ordinária da Congregação aprovou o “Regimento das atividades de Extensão da Faculdade de Educação da Unicamp” (referendado pelo Despacho PG nº 5572/2019 de 08/10/2019), que incorpora os trabalhos olvidados pela unidade e o parecer da Procuradoria Geral da Unicamp de 2013, bem como, os preceitos da Política Nacional de Extensão Universitária acordada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) dos quais a Unicamp é signatária.

Apresentada à Congregação em 2022, a atual versão do “Regimento das atividades de Extensão da Faculdade de Educação da Unicamp”, atualiza as modalidades dos cursos de extensão e adequa o regimento às alterações previstas pelas normas e regulamentos da universidade nos últimos anos.

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO¹

Artigo 1º – A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza ações de transformação recíproca entre Universidade e demais setores da Sociedade na troca, criação e divulgação de conhecimentos, em direção à justiça social.

Artigo 2º – A Extensão Universitária se constitui como uma via de mão-dupla entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio da qual se viabilizam a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade local, regional, nacional e internacional, a socialização da produção acadêmica e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade.

Artigo 3º– A Extensão Universitária se realiza por meio de um conjunto articulado de projetos de extensão (Cursos de Extensão, Convênios e Contratos, Eventos, Prestação de Serviços, Projetos Comunitários, colaborativos e populares e Projetos Especiais) que possui caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

Artigo 4º– O escopo da Extensão Universitária se pauta no Regimento Geral da Universidade que aponta:

“Artigo 69. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Artigo 70. Além das funções propriamente universitárias de ensino e pesquisa, que enriquecem, de forma genérica, o acervo cultural da comunidade em que se desenvolvem, promover-se-á, o quanto possível, a extensão daquelas funções, com o objetivo de contribuir, especificamente, para o progresso material e espiritual.

Artigo 71. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§ 1º. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em

¹Em grande parte, esta definição está em consonância com a posição do Fórum de Pró-Reitores das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX, cujo documento pode ser encontrado em: http://www.renex.org.br/documentos/COOPMED/01_Forum_proreitores_COOPMED.pdf.

nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º. Os cursos de mestrado profissional, de especialização e de aperfeiçoamento, poderão ser ministrados como cursos de extensão para todos os efeitos, sendo que os dois primeiros deverão, para efetivar-se, ser aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída por parecer da Comissão Central de Pós-Graduação.

§ 3º. Os serviços de extensão, incluindo assessoria, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnica e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

Artigo 72. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Institutos e das Faculdades ou solicitação de interessados, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. A Universidade abster-se-á de instituir cursos ou serviços de extensão que não possam definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 73. A execução de programas de extensão que não ultrapassem o âmbito de um departamento, será por este coordenada; a dos que envolvam mais de um departamento, será coordenada pelo Conselho Interdepartamental, em cada caso, e a dos que excedam os limites do Conselho Interdepartamental será coordenada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação. ”

(Regimento Geral da Universidade, Capítulo IV “Dos Cursos e Serviços de Extensão”, artigos 69 a 73).

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Artigo 5º – Compromisso social da Universidade pública e da Extensão. Tal compromisso implica reconhecer o fato de que a universidade é socialmente produzida e, portanto, deve se voltar para o atendimento dos interesses e das necessidades da maioria da população, buscando contribuir, por meio da pesquisa, do ensino e da própria extensão para a superação dos problemas sociais mais prementes.

Artigo 6º – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Devido a esta indissociabilidade, a extensão deve estar sempre articulada com o ensino e a pesquisa e assumir um mesmo nível de relevância que o ensino e a pesquisa nas atividades-fim da Universidade.

Parágrafo Único – Por meio da extensão, a comunidade acadêmica tem oportunidade de, no contato com a realidade local, regional e nacional, socializar o conhecimento por ela produzido e, ao mesmo tempo, numa relação dialética universidade/demais setores da sociedade, avaliar, rever e reformular esse conhecimento, à luz das experiências e dos ensinamentos obtidos por meio deste contato.

Artigo 7º – Socialização do conhecimento. Dado seu caráter social, a universidade pública não pode se furtar ao compromisso de difundir os saberes por ela produzidos, uma vez que o acesso aos mesmos constitui direito da população.

Artigo 8º – Compromisso com a transformação da sociedade. A extensão deve superar o sentido meramente assistencialista de que por vezes se reveste e se constituir em mediação para a transformação da sociedade e para a elevação da qualidade de vida da população em termos políticos, econômicos, sociais e culturais.

Artigo 9º – Prioridade para os setores públicos. Nas atividades de extensão desenvolvidas pela Faculdade de Educação deve-se fortalecer o caráter público, priorizar a relação com órgãos públicos, prefeituras, secretarias de estado, outras universidades públicas, órgãos de administração federal, entre outros órgãos públicos, oferecendo-lhes sua produção científica e força de trabalho quando solicitada a apoiar, assessorar, planejar e executar atividades afetas a seu âmbito.

Artigo 10 – Ênfase nos sistemas públicos de ensino. Em complemento ao disposto no artigo anterior e por se tratar de uma instituição de destacada atuação no campo da educação, tanto no ensino quanto na pesquisa, a Faculdade de Educação deve enfatizar atividades de extensão voltadas para o fortalecimento e o aprimoramento dos sistemas públicos de ensino, visando a contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

Artigo 11 – Institucionalização das atividades de extensão. Assume-se que a extensão é parte indispensável do pensar e do fazer universitários, assim como o ensino e a pesquisa, devendo-se evitar ao máximo o informalismo e buscar a institucionalização de suas atividades em termos administrativos e acadêmicos.

Parágrafo Único - Conforme consta na [Deliberação CEPE-A-22/2021](#), atividades de integração entre ensino e extensão na Graduação devem compor, no mínimo, 10% do total de carga horária da matriz curricular de cada curso.

Artigo 12 – Compromisso com a “extensão comunitária”. Este compromisso se justifica face ao objetivo da Faculdade de Educação de contribuir para a consolidação e o aprofundamento de suas relações com segmentos das classes populares, as quais têm mais dificuldade para se constituírem como interlocutores da universidade.

Parágrafo Único – Entende-se por “**Extensão Comunitária**” a atividade acadêmica de Extensão Universitária, destinada a atender a sociedade civil em comunidade externa à UNICAMP em segmentos da população de baixa renda ou grupos específicos (minorias, grupos étnicos, portadores de necessidades especiais, faixas etárias, etc.), visando promover ação de natureza social, artística, cultural, desportiva ou educativa, entre outras.²

Artigo 13 - Interação dialógica. Trata-se de uma ação de mão dupla da Universidade para a sociedade e da sociedade para a Universidade. Implica na adoção de metodologias que estimulem a participação dos agentes envolvidos e a democratização do conhecimento.

Artigo 14 - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade. Este princípio considera que as ações extensionistas intervêm em complexas dinâmicas do real que combinam várias disciplinas e áreas do conhecimento.

Artigo 15 - Impacto na formação do estudante. As atividades de extensão constituem aportes decisivos à formação do estudante pela ampliação do universo de referência através do contato com processos que envolvem a realidade social e natural.

TÍTULO III - DAS MODALIDADES

Artigo 16 - As atividades de extensão se distribuem nas seguintes modalidades:

- I – Cursos de Extensão;
- II – Convênios e Contratos;
- III – Eventos;
- IV – Prestação de Serviços;
- V – Projetos Comunitários, colaborativos e populares;
- VI - Projetos Especiais.

Capítulo I – Dos Cursos de Extensão

Artigo 17 - Os Cursos de Extensão da UNICAMP visam a difusão e compartilhamento de conhecimentos e técnicas de trabalho entre universidade e comunidade e são regidos por deliberação superior³, podendo alcançar o

²Definição extraída do edital PREAC para extensão comunitária. Disponível em: <http://www.preac.unicamp.br/pec2009/pec2009.html>, acessado em 08/03/2020).

³ Norma vigente: Deliberação CEPE-A-023/2020. Disponível em www.pg.unicamp.br/norma/25908/0, acessado em 11/05/2020.

âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 18 - Os Cursos de Extensão poderão ser desenvolvidos em qualquer nível de escolaridade, classificando-se em duas modalidades:

I. Cursos livres: são aqueles em que não há pré-requisito de escolaridade ou este pré-requisito é definido pelo professor responsável pelo curso.

a) Cursos Abertos

Os Cursos Abertos têm como propósito divulgar cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho e são necessariamente realizados no formato de educação a distância. Não admitem pré-requisito de escolaridade e possuem carga horária mínima de 20 (vinte) minutos.

b) Cursos de Difusão

Os Cursos de Difusão têm como propósito divulgar cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho. O pré-requisito de escolaridade é definido pelo professor responsável do curso. A carga horária mínima para os Cursos de Difusão será de 01 (uma) hora e não haverá atribuição de notas ou conceitos. A emissão de Certificado ou Declaração Eletrônica de Frequência pela Extecamp será facultativa, devendo o professor responsável solicitar no momento da proposta de oferecimento do curso.

c) Cursos de Extensão

Os Cursos de Extensão terão carga horária mínima de 8 horas e poderão ser constituídos de um conjunto de disciplinas correlatas de extensão. O pré-requisito de escolaridade é definido pelo professor responsável pelo curso.

II. Cursos de extensão no âmbito da educação continuada: são aqueles em que o pré-requisito de escolaridade é previamente definido para a modalidade, na norma que o regula, podendo ser de formato simples ou múltiplo.

a) Cursos de Especialização Técnica em Nível de Ensino Médio

Os Cursos de Especialização Técnica em Nível de Ensino Médio destinam-se a formados em cursos de nível médio, tendo por objetivo preparar especialistas em setores restritos das atividades profissionais. Terão carga horária mínima de 360 horas. Os professores dos Cursos de Especialização Técnica em Nível de Ensino Médio devem possuir, no mínimo, o curso superior completo, obtido em instituição credenciada no MEC.

b) Cursos de Atualização Universitária

Os Cursos de Atualização Universitária destinam-se a graduados em cursos superiores, tendo por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho em questões pontuais ou específicas. Terão carga horária mínima de 30

horas. A titulação mínima para os professores destes cursos é o grau de Mestre, obtido em instituição credenciada no MEC.

c) Cursos de Aperfeiçoamento Profissional, Desenvolvimento Profissional, Capacitação Profissional, Qualificação Profissional, Especialidade Profissional, e Formação de Especialistas

Os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional, Desenvolvimento Profissional, Capacitação Profissional, Qualificação Profissional, Especialidade Profissional e Formação de Especialistas destinam-se a graduados em curso superior, tendo por objetivo, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais. Terão carga horária mínima de 360 horas. A titulação mínima para os professores destes cursos é o grau de Mestre, obtido em instituição credenciada no MEC.

Artigo 19 – O oferecimento de um curso de extensão, qualquer que seja a sua categoria ou modalidade, segue a seguinte tramitação:

I – O professor proponente encaminha a proposta do curso ao seu Departamento, munida de todas as informações e documentações exigidas, inclusive do orçamento do curso, quando for o caso.

II – O Departamento analisa a proposta, indica parecerista para sua análise, delibera sobre o parecer emitido, garantindo a conformidade da proposta com as normas internas e externas à FE, e encaminha toda documentação à CEFE.

III – A CEFE analisa o processo, emite parecer e encaminha o processo à Congregação.

IV – A Congregação delibera sobre os pareceres exarados e emite documento para encaminhamento do processo à Extecamp.

V – Após tomar as providências que lhe cabem, a Extecamp envia o processo ao CONEXT que, após deliberação, o encaminha à CEPE do Conselho Universitário.

VI – Aprovado pela CEPE do Conselho Universitário, o curso retorna à Extecamp para que sejam dados os encaminhamentos para seu início.

Parágrafo 1º – Para as propostas de reoferecimento que não obtiverem alterações relevantes haverá apenas a análise e parecer do Departamento e CEFE. Consideram-se alterações relevantes, segundo a [Deliberação CEPE-A-23/2020](#): Nome da Unidade/Órgão que oferece o curso; Nome do curso e das disciplinas que o compõem, se for o caso; Carga horária (teórica, prática, presencial, a distância, total), Pré-requisito do aluno; Programa do curso com relação de disciplinas que o compõem, se for o caso, objetivos, ementa, procedimentos metodológicos e bibliografia; Parecer do órgão colegiado superior da Unidade/Órgão.

Parágrafo 2º – Para as propostas de oferecimento de cursos de Difusão e de cursos abertos haverá apenas a análise e parecer do Departamento e da CEFE e deliberação da Congregação.

Parágrafo 3º – Cabe à Extecamp instalar o curso na Universidade e efetivar as matrículas.

Parágrafo 4º – A Extecamp proverá à Diretoria Acadêmica - DAC acesso aos dados dos alunos, necessários para o registro, confecção e emissão dos certificados dos alunos aprovados.

Artigo 20 – Quanto à forma de seu oferecimento, os cursos de extensão podem ser presenciais, semipresenciais ou a distância, observando-se a regulamentação da Unicamp e da FE para cada caso.

Artigo 21 – Como forma de fortalecer o caráter público e gratuito da universidade no oferecimento de cursos de extensão, deve-se priorizar contratos e convênios com o setor público, garantindo-se a adequação do tema objeto da ação e o respeito às normas estabelecidas pela FE e pela Unicamp.

Parágrafo 1º – No mínimo 50% da carga horária dos cursos de extensão deverá ser cumprida por docentes da FE ou de outras unidades/órgãos da Unicamp.

Parágrafo 2º – A parte complementar da carga horária dos Cursos de Extensão não ministradas pelo corpo docente da FE ou de outras unidades/órgãos da Unicamp poderá ser cumprida por pessoas com ou sem vínculo institucional com a Unicamp, observadas as exigências institucionais para cada tipo de curso.

Parágrafo 3º – Em todos os casos em que participarem convidados sem vínculo formal com a Unicamp, deverão ser agregados à documentação do curso os respectivos currículos resumidos de cada convidado, em no máximo 03 páginas, com as informações acadêmicas mais relevantes.

Parágrafo 4º – Em todos os casos excepcionais haverá a necessidade de manifestação do professor responsável pelo oferecimento do curso, bem como a aprovação da Comissão de Extensão, da Congregação da Unidade e do CONEXT, conforme [Deliberação CONSU A-005/2007](#).

Artigo 22 – Quanto às formas de seu custeio, os cursos de extensão podem ser:

I - Custeados exclusivamente com recursos internos à Unidade e/ou Universidade;

II - Custeados com recursos externos à Unidade e/ou à Universidade.

Parágrafo 1º - Cursos custeados exclusivamente com recursos internos à Unidade e/ou Universidade são aqueles em que a Unidade e/ou Universidade arcam com todas as despesas decorrentes de sua realização, sendo gratuitos para os participantes.

Parágrafo 2º - Cursos custeados com recursos externos à Unidade e/ou à Universidade são aqueles que contam para sua realização com verbas provenientes de convênios e/ou contratos (sendo esses oferecidos preferencialmente de forma gratuita aos participantes) e/ou do pagamento efetuado pelos participantes.

Artigo 23 – A proposta de curso a ser oferecido utilizará o formulário definido pela Extecamp, seja para oferecimento inicial e/ou reoferecimento, conforme [Deliberação CEPE-A-023/2020](#).

Parágrafo 1º – Em caso de cursos realizados em conjunto com outras entidades deverá ser adicionado um documento contendo a apresentação da entidade Parceira ou Hospedeira e seu histórico detalhado, inclusive no que se refere a atividades anteriores dessa mesma natureza, finalizadas ou em andamento, áreas de atuação e finalidades, e outras, quando consideradas relevantes, a fim de demonstrar sua competência para ofertar o curso em parceria com a Unicamp.

Parágrafo 2º – Em todos os casos em que participarem professores convidados, sem vínculo formal com a Unicamp, segue-se o disposto no Artigo 21, parágrafo 3º.

Parágrafo 3º – No caso de cursos com entidades Parceiras ou Hospedeiras, a proposta seguirá os mesmos trâmites dos cursos oferecidos na Unicamp, sendo obrigatória a abertura de convênio, conforme [Deliberação CEPE-A-023/2020](#), e aprovação das instâncias internas e externas à FE.

Artigo 24 – O orçamento dos cursos que contarem com recursos externos para seu custeio deverá discriminar detalhadamente as despesas previstas nas rubricas contidas no modelo de proposta orçamentária previsto pela Extecamp e aprovado pela CEFE.

Parágrafo 1º – Os recursos somente poderão ser utilizados em conformidade com as rubricas e os respectivos valores previstos no orçamento, cabendo remanejamentos que tenham sido anteriormente justificados e aprovados pela CEFE.

Parágrafo 2º – O pagamento a qualquer dos envolvidos no oferecimento de curso de extensão está regulamentado pela Resolução GR-023/2008, considerando as alterações previstas nas [Resoluções GR-051/11](#), [GR-037/12](#), [GR-067/2020](#) e [GR-12/2021](#) e outras que sejam aprovadas.

Parágrafo 3º – A remuneração de cada hora-aula de um Curso de Extensão deve ter como limite máximo o correspondente a 10 (dez) vezes o valor da hora de trabalho do Professor Titular MS-6, RTP, conforme estabelecido pela [Resolução GR-016/2021](#).

Parágrafo 4º – É vedado ao Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador o recebimento de remuneração por quaisquer atividades realizadas no âmbito de convênios celebrados pela Unicamp e/ou Funcamp, incluindo todas as modalidades de cursos de extensão, independentemente da fonte de pagamento, conforme estabelecido pela [Resolução GR-016/2020](#).

Parágrafo 5º – O custo total e final de um Curso de Extensão corresponderá ao produto do valor de cada hora-aula multiplicado pelo total de horas de atividades de professores, da remuneração do coordenador do curso ou seu substituto, acrescido das taxas institucionais de ressarcimento à Universidade de custos diretos (RCI), regulamentadas pela Resolução GR-036/2008, da possibilidade de isenção de pagamento, ou concessão de percentual de desconto no valor da mensalidade, de outras despesas de custeio e/ou com material permanente necessário à realização do curso, devidamente comprovadas, conforme estabelecido pela [Resolução GR-016/2021](#).

Parágrafo 6º – Eventuais sobras de recursos destinados a cursos de extensão custeados com recursos externos serão distribuídas na seguinte proporção:

I - 20% para o custeio do reoferecimento do curso, quando for o caso;

II - 80% para o AIU da FE, dos quais 50% deverão ser destinados ao Fundo de Apoio à Extensão (FAE).

Parágrafo 7º – O devido recolhimento dos saldos remanescentes será realizado imediatamente após a aprovação do relatório de encerramento do curso. No relatório de encerramento deverá ser apontada a intenção de reoferecimento do curso, se for o caso. A não indicação dessa intenção implicará no resgate integral ao AIU das sobras orçamentárias do curso.

Parágrafo 8º – Caso não haja reoferecimento do curso em até 2 (dois) anos, as sobras previstas para essa finalidade serão recolhidas ao AIU da FE.

Artigo 25 – A execução financeira do orçamento dos cursos de extensão será realizada pelo seu executor e encaminhada ao Coordenador de Extensão da FE, que se responsabilizará pelo seu envio à FUNCAMP ou outro órgão responsável da Unidade ou da Universidade.

Parágrafo único – Caberá ao Coordenador de Extensão da FE acompanhar a execução financeira do orçamento do curso e autorizar os pagamentos solicitados pelo executor em conformidade com o orçamento aprovado.

Artigo 26 – Ao término do curso o professor responsável deverá:

a) Lançar no sistema da Extecamp as notas e frequências, até 60 (sessenta) dias após o término do curso;

b) Encaminhar à CEFE, no caso dos cursos pagos, até 90 (noventa) dias após seu término, relatório financeiro de encerramento para análise e aprovação, com

sumário das despesas previstas e realizadas, conforme o modelo de proposta orçamentária previsto pela Extecamp.

Capítulo II – Dos Convênios e Contratos

Artigo 27 – Convênios são acordos formais assinados entre a Unicamp e instituições públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse comum.

Artigo 28 – Contrato é uma ação específica realizada em um prazo determinado previsto para ocorrer em uma única oportunidade e não se vincula a um Convênio. É um instrumento firmado pela Unicamp e instituições parceiras sob responsabilidade do docente executor e seu substituto.

Capítulo III – Dos Eventos

Artigo 29 – Entende-se por evento todo tipo de atividade acadêmica ou institucional aberta ao público, promovido, apoiado e sob responsabilidade de direção, coordenações, comissões internas, setores e áreas administrativas e acadêmicas, chefias de departamento, linhas de pesquisa, grupos de pesquisa ou docentes da Faculdade de Educação da Unicamp.

Artigo 30 – Os eventos gratuitos e não gratuitos aos participantes deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria de Extensão, Eventos e Projetos Especiais da FE para os devidos registros institucionais, observando prazos e procedimentos regulamentados por este setor.

Parágrafo Único – Os comprovantes de participação nos eventos serão confeccionados pela Secretaria de Extensão, Eventos e Projetos Especiais da FE e assinados pelos docentes responsáveis.

Artigo 31 – Os eventos realizados na FE poderão ser gravados em áudio e/ou vídeo, mediante prévia solicitação dos responsáveis, observadas as normas da Diretoria de EaD da FE.

Capítulo IV - Da Prestação de Serviços

Artigo 32 – Entende-se como prestação de serviços a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidades, empresas, órgãos públicos, etc.) no qual processo e produto são inseparáveis e que não resulta na posse de um bem.

Artigo 33 – De acordo com sua natureza e duração, a prestação de serviço se classifica em:

I – Serviço Eventual: serviço prestado ocasionalmente, podendo se constituir como:

- a) Consultoria: análise e emissão de pareceres acerca de situações ou temas específicos;
- b) Assessoria: assistência ou auxílio técnico em assunto específico, graças ao domínio de conhecimentos especializados;
- c) Curadoria: organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura.
- d) Outros: pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e demais formas de serviço eventual.

II – Atividades de propriedade intelectual: compreendem os serviços que resultem em:

- a) depósito de patente e de modelo de utilidade;
- b) registro de marca e software;
- c) contrato de transferência de direito de tecnologia;
- d) registro de direitos autorais.

III – Serviços de pequena monta: são serviços de baixo custo que dispensam licitação e prestados com frequência por unidades da Unicamp a entidades externas, em setores sob sua jurisdição e de sua competência.

Parágrafo Único – Anualmente o responsável pela Área de Prestação de Serviços deverá submeter à Congregação para aprovação o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual de Prestação de Contas, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

Artigo 34 – A implantação de áreas de prestação de serviços é regulamentada pela [Deliberação CONSU-A-02/2001](#) e [Resolução GR-012/2015](#).

Capítulo V – Projetos Comunitários, Colaborativos e Populares

Artigo 35 – Constituem projetos de extensão comunitária, colaborativos e populares, aqueles que são realizados dentro e/ou fora da universidade, havendo a necessidade de registrar/relatar essas atividades para fins de documentação no Banco de Ações de Extensão da Unicamp (BAE).

Capítulo VI – Projetos Especiais

Artigo 36 – Os Projetos Especiais podem envolver ações similares às desenvolvidas pelos Convênios e Contratos, mas não com natureza exclusiva de extensão/prestação de serviços. Podem envolver ações de ensino de

graduação, pós-graduação, formação continuada, pesquisa e extensão dentre outras.

Eles envolvem a articulação e a coordenação de ações e estratégias entre as diversas dependências da esfera pública ou privada na formulação, implementação, financiamento, monitoramento e avaliação de políticas para a área de educação.

TÍTULO IV – DO RDIDP E DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES

Artigo 37 – É reservado aos docentes o direito de exercício simultâneo, com ou sem remuneração, sem prejuízo do RDIDP, das seguintes atividades de extensão:

I – Difusão de ideias e conhecimentos;

II – Regência simultânea em escolas e instituições superiores públicas, que ministrem ensino gratuito, pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais dois, desde que em fase de implantação de serviços ou em circunstâncias especiais, a critério da Unidade, com o aval da Comissão Permanente de Dedicção Integral (CPDIUEC).

III – Prática de assessoria ou de atividades decorrentes de convênios.

Parágrafo Único – As atividades simultâneas do docente da Unicamp, desenvolvidas em atividades de extensão, sem prejuízo do RDIDP, são observadas e reguladas pela [Deliberação CONSU-A-002/01](#), de 27 de março de 2001.

Artigo 38 – O docente deve comunicar à Chefia de seu departamento as atividades de extensão que realiza, oferecendo as devidas informações sobre a natureza do trabalho, a forma e o valor da remuneração.

Artigo 39 – É responsabilidade do Chefe de Departamento controlar e registrar todas as atividades de extensão realizadas por seus docentes e pela observância do RDIDP pelos mesmos, em conformidade à [Deliberação CONSU-A-002/01](#), Artigo 2º, parágrafo único e Artigo 18, § 2º.

Artigo 40 – Uma vez aprovadas pelo Departamento e pela Congregação, as atividades de Extensão de docentes em RDIDP não poderão ser iniciadas sem a prévia anuência da Comissão Permanente de Dedicção Integral, conforme o Regimento Geral da Universidade - Título VII - Capítulo VI – Do regime de Trabalho e VII - Da Comissão Permanente de Dedicção Integral.

TÍTULO V – DAS ALÍQUOTAS DE APOIO INSTITUCIONAL

Artigo 41 – As atividades de Extensão poderão gerar divisas para a Universidade, quando custeadas por recursos externos e mediante o recolhimento de alíquotas de ressarcimento à universidade (RCI - Ressarcimento de Custos Indiretos).

Artigo 42 – As alíquotas mencionadas no artigo anterior são as seguintes:

a) **AIU – Apoio Institucional às Unidades:** trata-se da parcela da alíquota de ressarcimento à UNICAMP que retorna às unidades executoras, para uso a seu critério, no apoio a atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Esta taxa pode ser distribuída na forma de Fundo de Apoio à Extensão (FAE)⁴, para custeio das atividades extensionistas.

b) **FAEPEX – Fundo de Apoio ao Ensino à Pesquisa e à Extensão:** trata-se da parcela da alíquota de ressarcimento à UNICAMP que servirá como fonte de recursos para financiamento, pela própria Universidade, de projetos de ensino, pesquisa ou extensão não pagos pelo estudante.

c) **PIDS – Programa de Integração, Desenvolvimento e Socialização:** trata-se da parcela da alíquota de ressarcimento à UNICAMP destinada a apoiar projetos institucionais específicos, possibilitando atividades integradas e o desenvolvimento harmônico dos diversos setores da Universidade.

Parágrafo Único – Além das alíquotas de RCI mencionadas no caput deste artigo, são previstas alíquotas a título de administração de cursos, contratos ou convênios, direcionadas à Extecamp e/ou à Funcamp.

Artigo 43 – No âmbito da FE, o valor das alíquotas de que tratam os artigos 39 e 40 será, **no mínimo**, correspondente a um percentual pré-fixado do valor total da atividade de extensão, conforme a seguinte especificação:

a) Convênios e contratos: AIU: 15%; PIDS: 8%; FAEPEX: 3%, EXTECAMP: 0%; FUNCAMP: 6,5%;

b) Convênios e contratos relativos à extensão: AIU: 12%; FAE: 3%; PIDS: 8%; FAEPEX: 3%, EXTECAMP: 0%; FUNCAMP: 6,5%;

c) Prestação de serviços de pequena monta: AIU: 15%; PIDS: 8%; FAEPEX: 3%, EXTECAMP: 0%; FUNCAMP: 6,5%;

d) Consultorias, Assessorias, Regência ou Participação em Cursos e Similares: AIU: 15%; PIDS: 8%; FAEPEX: 3%, EXTECAMP: 0%; FUNCAMP: 6%;

e) Cursos de extensão custeados com recursos externos⁵: AIU: 12%; FAE: 3%; PIDS: 8%; FAEPEX: 0,6%, EXTECAMP: 2,4%; FUNCAMP: 6%.

⁴Alteração de Regimento aprovada na 344ª Reunião Ordinária da Congregação realizada em 24/06/2020.

Parágrafo 1º – A pedido dos interessados e por deliberação da Direção da FE, em convênios e contratos firmados com órgãos ou sistemas públicos, e relativos a atividades de extensão, a alíquota de AIU poderá ser alterada e redistribuída na forma de Fundo de Apoio à Extensão (FAE), assegurando-se, porém, o percentual mínimo de 3% fixado por legislação superior.

Parágrafo 2º – A pedido dos interessados e por deliberação da Direção da FE, em cursos de extensão custeados por recursos externos à Unidade ou Universidade, a alíquota de AIU poderá ser alterada, observando-se os seguintes critérios:

- a) assegurar o percentual mínimo de recolhimento de 3% fixado por legislação superior;
- b) garantir que 3% sejam direcionados ao Fundo de Apoio à Extensão.
- c) o valor excedente aos 3% será destinado ao AIU da Unidade.

Artigo 44 – Conforme estabelece o art. 5º da Resolução GR nº 36/2008, não haverá incidência de percentuais de ressarcimento (RCI) nas hipóteses de:

I - doações sem encargos ou meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade, com objetivos especificados pelo doador;

II - existência de legislação superior que impeça a cobrança de taxas para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de fomento;

III - convênios cujo objeto é constituído integralmente de atividades e programas assistenciais;

IV - repasses da Secretaria da Saúde destinados ao reembolso da Universidade do atendimento através do SUS;

V - receitas referentes a taxas de inscrição em congressos, seminários e afins, organizados pela Universidade ou em associação com entidades profissionais sem fins lucrativos.

VI - valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de resultados de pesquisa da Universidade, protegidos (patentes, programas de computador, marcas, cultivares).

Parágrafo 1º – A isenção de que trata este artigo não se aplica a convênios ou contratos a serem celebrados em que haja direta ou indiretamente qualquer pagamento de vantagens pecuniárias, a qualquer título, aos servidores participantes de sua execução.

Parágrafo 2º – A isenção de que trata o inciso VI não se aplica a valores recebidos para pesquisa ou desenvolvimento complementar de tecnologia, previstos nestes instrumentos, nem para contratos de transferência de tecnologia não protegidas (know-how).

Artigo 45 – Conforme estabelece a [Resolução GR nº 36/2008](#), alterada pela [Resolução GR-030/2009](#), nos Convênios, Contratos ou documentos correlatos administrados com a interveniência da FUNCAMP, esta se obriga a efetuar o pagamento do RCI na forma prevista nesta Resolução.

TÍTULO VI – DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, EVENTOS E PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 46 – A Comissão de Extensão, Eventos e Projetos Especiais, órgão assessor da Congregação, é constituída por representação *tripartite*, contando com representantes do corpo docente, dos estudantes e dos funcionários, na proporção e conformidade estabelecida pelo Regimento da FE.

Artigo 47 – Sua organização interna conta com um(a) coordenador(a), representantes de cada Departamento da Unidade, e uma secretaria.

Parágrafo 1º – O(a) Coordenador(a) de Extensão e demais membros serão indicados conforme previsto no Regimento Geral da FE.

Parágrafo 2º – O mandato do(a) Coordenador(a) de Extensão será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Parágrafo 3º – A duração do mandato dos(as) representantes docentes e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, e para o(a) representante discente a duração do mandato será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução sucessiva.

Parágrafo 4º – Em eventuais impedimentos temporários, o(a) Coordenador(a) de Extensão será substituído(a) por um dos membros da CEFE, indicado(a) por essa Comissão.

Artigo 48 – São competências e atribuições da Comissão de Extensão:

- a) assessorar a Congregação da FE em assuntos pertinentes à Extensão;
- b) supervisionar de forma geral as atividades de extensão da unidade, zelando pela boa execução e obediência às normas pertinentes;
- c) coordenar o processo de avaliação anual das atividades de extensão;
- d) propor políticas e diretrizes para as atividades no âmbito da extensão;

e) deliberar, sobre propostas de cursos de extensão, convênios e contratos específicos, assim sobre os respectivos Relatórios Finais, encaminhando parecer à Congregação;

f) elaborar o regulamento e normas específicas de funcionamento da Comissão de Extensão a serem aprovados pela Congregação.

Artigo 49 – São atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão:

a) Acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da extensão na Unidade;

b) Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos no âmbito da extensão dentro das normas fixadas pela Extecamp (colocar o nome completo);

c) Organizar e promover projetos e cursos de extensão na Unidade;

d) Administrar solidariamente aos executores de convênios e contratos e responsáveis por cursos de extensão os recursos captados em conformidade aos respectivos orçamentos destas atividades;

e) Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Extensão Gratuita – FAEG, submetendo-o à aprovação da CEFE e da Congregação;

f) Realizar a gestão acadêmica e administrativa do FAEG e dela prestar contas anualmente à CEFE e à Congregação;

g) Manifestar-se sobre todos os assuntos que envolvam atividades de extensão na Unidade;

h) Representar a Unidade no Conselho de Executiva Extensão da Universidade e em outras instâncias ou ocasiões pertinentes à função.

Artigo 50 – São atribuições da Secretaria de Extensão, Eventos e Projetos Especiais:

Parágrafo 1º – Dos Cursos de Extensão:

a) Assessorar a Comissão de Extensão e seu(sua) coordenador(a) no cumprimento de suas atribuições referentes aos Cursos de Extensão;

b) Informar e orientar docentes, estudantes e o público em geral acerca dos cursos de extensão desenvolvidos na FE;

c) Orientar os(as) interessados(as) quanto aos procedimentos institucionais necessários para a apresentação de propostas de atividades de extensão;

d) Acolher, protocolar e dar encaminhamento às propostas de atividades de extensão apresentadas à Comissão de Extensão;

- e) Encaminhar os processos relativos às atividades de extensão aprovados pela Congregação da FE às instâncias superiores da Universidade;
- f) Acompanhar as propostas de oferecimento e reoferecimento de cursos nas tramitações internas (FE) e externas (CONEXT e CEPE);
- g) Encaminhar, após aprovação nas instâncias internas da unidade, os documentos relacionados aos cursos junto aos órgãos pertinentes;
- h) Esclarecer dúvidas do(a) docente responsável pelo curso durante o seu oferecimento;
- i) Informar os(as) discentes sobre questões relacionadas a inscrição, matrícula, frequência, reprovação e certificado;
- j) Orientar o docente executor sobre pagamentos de professores(as) que ministram aula nos cursos que envolvem recursos e mediação da Funcamp e DGA;
- k) Prestar informação e esclarecer dúvidas ao(à) docente responsável, após o término do curso, acerca da inserção de notas, frequências dos(as) alunos(as) e outros procedimentos;
- l) Apoiar os (as) docentes na formulação e submissão de Projetos de Extensão Comunitária e Cultura;
- m) Divulgar editais de financiamento de projetos de extensão comunitária e cultura;
- n) Orientar os(as) docentes quanto à utilização de equipamentos e recursos provenientes dos projetos realizados fora da universidade para esta modalidade de extensão;
- o) Apresentar dos protocolos existentes.

Parágrafo 2º – Dos Convênios e Contratos:

- a) Orientar e apoiar os(as) docentes na elaboração de Convênio, Contrato e Termos Aditivos nacionais e internacionais;
- b) Orientar o(a) docente responsável nas dúvidas quanto à administração de contas criadas para os Convênios, Contratos e Termos Aditivos e nas ações de compras, pagamentos, reembolsos, no controle dos recursos financeiros e outras as atividades junto à Funcamp ou DGA;
- c) Encaminhar, após aprovação nas instâncias internas da Unidade, os documentos relacionados aos cursos, convênios, termos aditivos, contratos e projetos especiais junto aos órgãos pertinentes;

- d) Intermediar junto à FUNCAMP os pagamentos dos(as) professores(as) internos(as) e externos(as) que ministram aula nos cursos, convênios e projetos especiais pagos;
- e) Apoiar o(a) docente responsável, após o término dos cursos, convênios e projetos especiais, nas questões de inserção de notas e frequências dos alunos;
- f) Manter os convênios estabelecidos pela Unidade.
- g) Apoiar os docentes na formulação e submissão de Projetos de Extensão Comunitária e Cultura;
- h) Divulgar editais de financiamento de projetos de extensão comunitária e cultura;
- i) Orientar os(as) docentes quanto à utilização de equipamentos e recursos provenientes dos projetos realizados fora da universidade para esta modalidade de extensão;
- j) Apresentar dos protocolos existentes.

Parágrafo 3º - Dos Eventos:

- a) Apoiar a organização e realização de eventos acadêmicos e científicos promovidos pela direção, pelas coordenações e comissões internas, pelos setores e áreas administrativos e acadêmicos previstos no calendário da Unidade, em conformidade com o protocolo de funcionamento da Secretaria;
- b) Divulgar eventos promovidos, apoiados e sob responsabilidade das instâncias da FE;
- c) Publicar o formulário de inscrições através de sistema específico, em caso de eventos gratuitos, ou dialogar com a Funcamp para abertura de correntista e formulário de inscrição em caso de eventos pagos;
- d) Elaborar cerimonial da mesa de abertura e atuar como mestre de cerimônias em eventos com a participação de autoridades;
- e) Fotografar eventos agendados quando solicitado antecipadamente e disponibilizar os registros para o organizador/responsável e/ou divulgá-los no Portal da FE;
- f) Confeccionar os certificados para os(as) palestrantes convidados(as) da atividade;
- g) Confeccionar os certificados de participação via Sistema de Certificados Online;
- h) Manter os eventos promovidos pela unidade atualizados no Banco de Dados de Extensão;

- i) Apoiar os docentes na formulação e submissão de Projetos de Extensão Comunitária e Cultura;
- j) Divulgar editais de financiamento de projetos de extensão comunitária e cultura;
- k) Orientar os(as) docentes quanto à utilização de equipamentos e recursos provenientes dos projetos realizados fora da universidade para esta modalidade de extensão;
- l) Apresentar dos protocolos existentes.

Parágrafo 4º – Projetos Comunitários, Colaborativos e Populares

- a) Apoiar os docentes na formulação e submissão de Projetos Comunitários, Colaborativos e Populares;
- b) Divulgar editais de financiamento de projetos de extensão comunitária e cultura;
- c) Orientar os docentes quanto a utilização de equipamentos e recursos provenientes dos projetos realizados fora da universidade para esta modalidade de extensão;
- d) Registrar os Projetos Comunitários, Colaborativos e Populares no Banco de Ações de Extensão da Unicamp (BAE) a partir das informações fornecidas pelos responsáveis;
- e) Apresentar os protocolos existentes.

Parágrafo 5º – Projetos Especiais

- a) Apoiar os(as) docentes na formulação e submissão de Projetos Especiais;
- b) Orientar os(as) docentes quanto à utilização de equipamentos e recursos provenientes dos projetos realizados fora da universidade para esta modalidade de extensão;
- c) Apresentar os protocolos existentes.

TÍTULO VII – DOS RECURSOS DA FE PARA A EXTENSÃO GRATUITA

Artigo 51 – Na previsão orçamentária anual, a FE destinará um percentual mínimo de 5% referente ao AIU do ano anterior para constituição do Fundo de Apoio à Extensão Gratuita (FAEG).

Parágrafo 1º – A gestão acadêmica e administrativa do FAEG será realizada pela CEFÉ, ficando a execução financeira sob responsabilidade da Seção de Finanças da FE.

Parágrafo 2º – Caberá à CEFE fomentar a utilização desse fundo por docentes, estudantes e funcionários(as) da FE, mediante o lançamento de editais para projetos de extensão gratuita.

Parágrafo 3º – No início de cada ano, o(a) Coordenador(a) de Extensão submeterá à CEFE e à Congregação o Relatório de Prestação de Contas do FAEG relativo ao ano anterior, bem como o Plano de Aplicação dos recursos do FAEG para o ano vigente.

Artigo 52 – Os casos omissos ou excepcionais de interesse institucional neste regimento serão decididos pela Comissão de Extensão e pela Congregação da FE, sempre em conformidade com a legislação vigente.